



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/89

Súmula: Fixa verba de representação do Vice-prefeito Municipal.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - A verba de representação do Vice-prefeito Municipal, para a corrente legislatura, será de 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente a verba de representação do Prefeito Municipal, de que trata o Decreto Legislativo nº 02/88.

Art. 2º - Nas substituições do Prefeito Municipal, por prazo superior a 15 (quinze) dias, o vice-Prefeito fará *jus* ao subsídio e a verba de representação do cargo, não podendo, porém, acumular com a verba de representação estabelecida no artigo anterior.

Parágrafo único. O disposto no caput do presente artigo se aplica retroativamente ao período de afastamento do Prefeito, constante do Decreto Legislativo nº 02/89.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Daniel Cattani
Presidente